



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 ABR 2015

Protocolo: 068/15

Processo: 068/15

Projeto de Lei

Nº

054/15

AUTOR : MESA DIRETORA

Autoriza a Assembleia Legislativa a criar Comissão Multi-institucional para elaborar o Projeto de Lei que instituirá o Código Estadual de Controle Externo, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Como forma de garantir o cumprimento dos artigos 46 e 49 e do inciso II, do art. 30, todos da Constituição Estadual, bem como o disposto no artigo 24 da Constituição Federal, fica a Assembleia Legislativa autorizada a criar através de ato próprio a Comissão Multi-institucional para elaborar o Projeto de Lei que instituirá o Código Estadual de Controle Externo.

Art. 2º. A Comissão Multi-institucional será composta por 7 membros indicados pelas seguintes autoridades:

- I – Governador do Estado
- II - Presidente da Assembleia Legislativa
- III – Presidente do Tribunal de Justiça
- IV – Procurador Geral de Justiça
- V – Defensor Publico Geral
- VI – Presidente do Tribunal de Contas do Estado
- VII – Presidente da Associação Rondoniense dos Municípios – AROM



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	
PROTOCOLO	Nº
	Projeto de Lei

AUTOR : MESA DIRETORA

§1º - Os nomes dos membros da Comissão Multi-institucional serão encaminhados a Assembleia Legislativa no prazo máximo de 30 dias contados a partir da publicação desta Lei.

§2º - As atividades desempenhadas na Comissão Multi-institucional não serão remuneradas e os seus membros acumularam as suas funções às do cargo que exercem em seus órgãos de origem, sendo os seus trabalhos realizados na Comissão considerados como relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Código Estadual de Controle Externo disporá sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Estado de Rondônia, na forma dos artigos 46 e 49 da Constituição Estadual.

Art. 4º Fica a Assembleia Legislativa autorizada a contratar especialista de notório saber jurídico para auxiliar a Comissão Multi-institucional no desempenho de suas atividades.

Art. 5º Os prazos e as regras de realização das atividades da Comissão Multi-institucional serão regulamentadas por ato do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2015.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente

Deputado Edson Martins
1º Vice Presidente

Deputado Hermínio Coelho
2º Vice Presidente

Deputado Lebrão
1º Secretário

Deputada Glauconie
2ª Secretária

Deputado Luizinho Goebel
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon
4ª Secretária



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, com a finalidade precípua em regulamentar o inciso II, artigo 30 e artigos 46 e 49 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 24 da Constituição Federal, e ao mesmo tempo, autorizar a Assembleia Legislativa a criar através de ato próprio a Comissão Multi-institucional para elaborar o Projeto de Lei que instituirá o Código Estadual de Controle Externo.

Diante disso, o nosso desejo é tão somente dar legalidade e regulamentar os artigos da Constituição acima descritos, como também possibilitar que a Assembleia legislativa possa, de forma inovadora, instituir uma Comissão Multi-institucional para criar o Código Estadual de Controle Externo, um instrumento necessário e que por certo muito auxiliará no acompanhamento e no desempenho de uma das atividades essenciais do Poder Legislativo que é a fiscalização.

Portanto, considerando a relevância da matéria e convictos de que estamos propondo algo que fará diferença na ação parlamentar deste Poder Legislativo, é que contamos com o apoio e o voto nos Nobres Pares, a fim de aprovarmos o nosso Projeto de Lei.